



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO III - Nº 503, DE 06 DE MAIO DE 2019.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

LEIS

LEI N.º 2.094, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Dá denominação à rua que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **RUA MARIA IVANIR DA SILVA LOURENÇO** a via atualmente chamada de Rua Bernardo de Castro Moura II, nome este para o qual não existe nenhuma lei aprovada e que está localizada no Conjunto Residencial Habitar Brasil, bairro Limoeirinho, nesta cidade, tendo os seguintes limites:

Ao Norte: com 02 (dois) quarteirões do Conjunto Residencial Habitar Brasil;

Ao Sul: com 02 (dois) quarteirões do Conjunto Residencial Habitar Brasil;

Ao Leste: com 02 (dois) quarteirões do Conjunto Residencial Habitar Brasil;

Ao Oeste: com terreno pertencente ao sr. Sebastião de Sousa Vidal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 17 de abril de 2019.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.095, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Dá denominação à rua que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **RUA FRANCISCA PEREIRA DE MELO** a via atualmente sem denominação, localizada no Conjunto Residencial Habitar Brasil, bairro Limoeirinho, nesta cidade, tendo os seguintes limites:

Ao Norte: com terreno pertencente à sra. Vitória Augusto Guimarães;

Ao Sul: com terreno pertencente ao sr. José Façanha Gadelha;

Ao Leste: com 02 (dois) quarteirões do Conjunto Residencial Habitar Brasil;

Ao Oeste: com 02 (dois) quarteirões do Conjunto Residencial Habitar Brasil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 17 de abril de 2019.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.096, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Denomina Largo do Pixita o logradouro público que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **LARGO DO PIXITA** o logradouro público que inicia na Rua Cônego Bessa, à altura do prédio n.º 122, pelo lado OESTE, e pelo lado LESTE com o prédio de esquina na Rua Cônego Bessa com a Travessa Professor Ricart, e em toda a extensão da Travessa Anísio Batista, entre esses dois prédios (lado SUL), terminando no encontro da Rua Cônego Bessa com a Travessa Patrício Roberto (lado NORTE).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 17 de abril de 2019.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.098, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Dá denominação à rua que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **RUA RAIMUNDA FERREIRA DE AZEVEDO (VÓZINHA)** a via atualmente chamada de Rua Bernardo de Castro Moura III, nome este para o qual não existe nenhuma lei aprovada e que está localizada no Conjunto Residencial Habitar Brasil, bairro Limoeirinho, nesta cidade, tendo os seguintes limites:

Ao Norte: com 02 (dois) quarteirões do Conjunto Residencial Habitar Brasil;

Ao Sul: com terreno pertencente ao sr. José Façanha Gadelha;



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos (respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos
e Juventude.

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Urbanismo

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Composição, Produção e Edição

Daniel da Silva Freitas,
Chefe do Departamento de Tecnologia da
Informação.



Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará
Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

Ao Leste: com 02 (dois) quarteirões do Conjunto Residencial Habitar Brasil;
Ao Oeste: com terreno pertencente ao sr. Sebastião de Sousa Vidal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 17 de abril de 2019.

José Maria Lucena

*** ** *

LEI N.º 2.099, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Dá denominação à rua que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **RUA ROSA NUNES VIDAL** a via atualmente chamada de Rua Bernardo de Castro Moura IV, nome este para o qual não existe nenhuma lei aprovada e que está localizada no Conjunto Residencial Habitar Brasil, bairro Limoeirinho, nesta cidade, tendo os seguintes limites:

Ao Norte: com a extremidade da Rua Expedita Barros da Silva;
Ao Sul: com terreno pertencente ao sr. José Façanha Gadelha;
Ao Leste: com 02 (dois) quarteirões do Conjunto Residencial Habitar Brasil;
Ao Oeste: com terreno pertencente ao sr. Sebastião de Sousa Vidal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 17 de abril de 2019.

José Maria Lucena

*** ** *

LEI N.º 2.100, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder auxílio transporte aos estudantes universitários como apoio financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos estudantes universitários necessitados residentes no Município de Limoeiro do Norte, em forma de auxílio transporte, a importância mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de ajuda no custeio das despesas com transporte escolar.

§ 1º. Serão contemplados com o auxílio transporte até 300 (trezentos) universitários ao mesmo tempo.

§ 2º. São beneficiados pelo auxílio todos os estudantes universitários necessitados comprovadamente residentes no Município de Limoeiro do Norte, que estudem em Instituições de Ensino Superior localizadas nos Municípios cearenses de Aracati, Russas e Quixadá e no Município potiguar de Mossoró.

Art. 2º. Para ter direito à percepção do referido auxílio transporte, o estudante universitário deverá entregar cópias, que serão prontamente conferidas com os originais, dos seguintes documentos que ficarão arquivados junto à Prefeitura de Limoeiro do Norte:

- I.** declaração para o imposto de renda, como prova da necessidade, demonstrando renda mensal não superior a três salários mínimos, do próprio estudante, quando declarante, ou de seu pai ou responsável, quando o estudante não for o declarante do imposto de renda e for dependente desse declarante;
- II.** identidade;
- III.** CPF;
- IV.** comprovante de residência no Município, ou declaração de titular do comprovante de endereço apresentado;
- V.** comprovante de matrícula em instituição de nível superior;

- VI. dados bancários do estudante; e
- VII. comprovante de pagamento da despesa com transporte escolar.

Parágrafo único. O estudante universitário, em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação de toda a documentação, será informado acerca do deferimento ou não do auxílio transporte.

Art. 3.º O auxílio transporte, de que trata o artigo 1.º, será repassado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia útil de cada mês, a cada um dos estudantes universitários que tiver seu pedido deferido pela Prefeitura de Limoeiro do Norte.

Art. 4.º O estudante universitário beneficiado com o auxílio transporte deverá apresentar, ao final de cada semestre letivo a título de prestação de contas, os seguintes documentos:

- I. declaração da instituição de ensino superior, demonstrando, no mínimo, frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do semestre cursado; e
- II. comprovante de matrícula do semestre subsequente, se não houver concluído a graduação.

Art. 5.º A Prefeitura de Limoeiro do Norte poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, para verificar a regularidade da concessão do auxílio transporte autorizado por esta Lei.

Art. 6.º Constatada irregularidade na percepção ou ausência de prestação de contas, o estudante universitário será notificado para, em 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa ou pagar a quantia indevidamente recebida, sob pena de, caso definitivamente decidido pela irregularidade e não paga em 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão definitiva, ser inscrita em dívida ativa, para posteriores protesto e/ou cobrança judicial.

Art. 7.º Os recursos necessários para as despesas previstas nesta Lei serão oriundos de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Os valores concedidos a título de auxílio transporte serão suportados pelo orçamento vigente.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 02 de maio de 2019.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.101, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Dá denominação à rua que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada **RUA LAURO REBOUÇAS FILHO (Laurinho)** a via localizada no Loteamento Olga Araújo de Oliveira, com a extensão de 1.120,00 metros e identificada no mapa daquele loteamento com os números 05 e 06, situada no bairro Bom Nome, nesta cidade, tendo os seguintes limites:

- A Noroeste:** com terreno de proprietário não identificado;
- A Sudeste:** com as quadras Q19 (área de preservação) do Loteamento Olga Araújo de Oliveira;
- A Nordeste:** com as quadras Q02, Q04, Q06, Q08, Q10, Q12 do Loteamento Olga Araújo de Oliveira e com terreno pertencente ao espólio do Sr. Raimundo Martins da Silva;
- A Sudoeste:** com as quadras Q01, Q03, Q05, Q07, Q09, Q11, Q14, Q16 e Q18 Q12 do Loteamento Olga Araújo de Oliveira.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 02 de maio de 2019.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.102, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Dá denominação à rua que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada **RUA JOÃO ROQUE FILHO** a via localizada no Loteamento Olga Araújo de Oliveira, identificada no mapa daquele loteamento com o número 01 (zero um), situada no bairro Bom Nome, nesta cidade, tendo os seguintes limites:

- A Noroeste:** com as quadras planejadas Q01 e Q02 do Loteamento Olga Araújo de Oliveira;
- A Sudeste:** com as quadras planejadas Q03 e Q04 do Loteamento Olga Araújo de Oliveira;
- A Nordeste:** com a Rua Raimundo Remígio;
- A Sudoeste:** com a Rua Raimundo Felipe Neto.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 02 de maio de 2019.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.103, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Dá denominação à rua que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada **RUA LUÍS GONZAGA DE OLIVEIRA OSTERNE** a via localizada no Loteamento Olga Araújo de Oliveira, identificada no mapa daquele loteamento com o número 02 (zero dois), situada no bairro Bom Nome, nesta cidade, tendo os seguintes limites:

- A Noroeste:** com as quadras planejadas Q03 e Q04 do Loteamento Olga Araújo de Oliveira;
- A Sudeste:** com as quadras planejadas Q05 e Q06 do Loteamento Olga Araújo de Oliveira;
- A Nordeste:** com a Rua Raimundo Remígio;
- A Sudoeste:** com a Rua Raimundo Felipe Neto.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 02 de maio de 2019.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.104, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Dá denominação à rua que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **RUA SEBASTIÃO NUNES VIDAL (DALZIM)** a via atualmente identificada como Rua Projetada n.º 04 – identificação não aprovada por nenhuma Lei Municipal - localizada no Loteamento Conviver Urbanismo, situada no bairro Socorro, nesta cidade, tendo os seguintes limites:

Ao Norte: com o terreno pertencente a José Wanderley Nogueira;
Ao Sul: com Rua sem denominação limítrofe ao referido loteamento;
A Leste: paralela com estrada vicinal que liga a localidade de Quixaba ao centro urbano de Limoeiro do Norte;
A Oeste: com as quadras números 04, 05 e 06 do referido loteamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 02 de maio de 2019.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.105, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Dá denominação à rua que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **RUA PAULINO FIDELIS MAIA** a via atualmente identificada como Rua Projetada n.º 01 – identificação não aprovada por nenhuma Lei Municipal - localizada no Loteamento Conviver Urbanismo, situada no bairro Socorro, nesta cidade, tendo os seguintes limites:

Ao Norte: com as quadras números 02 e 05 do referido loteamento;
Ao Sul: com as quadras números 03 e 06 do referido loteamento;
A Leste: com a atual Rua Projetada n.º 4 do referido loteamento;
A Oeste: com a atual Rua Projetada n.º 1 do referido loteamento;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 02 de maio de 2019.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.106, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Dá denominação à rua que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **RUA FRANCISCO FELÍCIO FILHO (PIXITA)** a via atualmente identificada como Ruas Projetadas n.º 07 e n.º 08

– identificações não aprovadas por nenhuma Lei Municipal - localizadas no Loteamento Conviver Urbanismo, situadas no bairro Socorro, nesta cidade, tendo os seguintes limites:

Ao Norte: com as quadras números 01 e 04 do referido loteamento;
Ao Sul: com as quadras números 02 e 05 do referido loteamento;
A Leste: com a atual Rua Projetada n.º 4 do referido loteamento;
A Oeste: com a atual Rua Projetada n.º 1 do referido loteamento;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 02 de maio de 2019.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.108, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o apadrinhamento, por pessoas jurídicas, das instituições de ensino público do Município de Limoeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o apadrinhamento de instituições de ensino público, por pessoas jurídicas, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, com o objetivo de estimular a contribuição para a melhoria da estrutura física e da qualidade de ensino na Rede Pública Municipal.

§1º Para efeitos desta Lei, consideram-se instituições de ensino público todas as unidades escolares mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuando-se as universidades.

§2º A participação de pessoas jurídicas, prevista no caput deste artigo, dar-se-á da seguinte forma:

- I. por meio de doação de uniformes, de material escolar e de bens ou equipamentos eletrônicos e de informática ou outros necessários ao funcionamento da unidade escolar;
- II. via custeio ou execução direta de obras de manutenção, conservação, pintura, reforma de imóveis e dos móveis escolares;
- III. mediante reparos e manutenção contínua das salas de aula, bibliotecas, salas de informática, laboratórios de ciências, quadras esportivas, refeitórios e das demais dependências que integrem a unidade escolar;
- IV. por meio de ações que visem a aperfeiçoar a qualidade do ensino nas escolas municipais, notadamente, as vinculadas à prática docente.

§3º As obras de reforma de que tratam os incisos II e III, deste artigo, serão realizadas mediante consulta, obrigatória, à Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB) para fins de fiscalização e de licenciamento.

§4º As instituições de ensino público poderão ser apadrinhadas por mais de uma pessoa jurídica.

Art. 2º Para apadrinhar uma das instituições de ensino público, objeto desta Lei, as pessoas jurídicas deverão firmar Termo de Cooperação com o Poder Público Municipal e a direção da escola a ser apadrinhada, ouvida a SEMEB.

§1º. O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa apadrinhante cumprido as obrigações assumidas para o período.

§2º. Sendo constatado que a empresa/entidade apadrinhante não vem cumprindo os compromissos assumidos, será rescindido o Termo de Cooperação.

Art. 3º As pessoas jurídicas participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola apadrinhada.

§1º. As pessoas jurídicas poderão, com exclusividade, explorar:

- I. a publicidade nos materiais escolares, exceto nos uniformes;
- II. a divulgação nos equipamentos doados, bem como instalações de painéis (outdoors) nas unidades escolares;
- III. as empresas terão divulgação do resultado através dos meios de comunicação do Município e o reconhecimento como “Amiga da Educação”.

§2º O material publicitário será, previamente, analisado pela SEMEB.

§3º Será reservado, a critério da direção da escola apadrinhada, espaço em local visível ao público, para instalação de placa indicativa do patrocinador.

§4º Não poderão ser veiculados nos materiais escolares, equipamentos, muros e painéis propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos eletivos.

§5º Ficam impedidos de apadrinhar as pessoas jurídicas que tenham como titular ocupantes de cargos políticos, seus ascendentes e descendentes até o 2º grau.

§6º Fica proibida a publicidade que estimule a venda de armas de fogo, bebidas alcoólicas, cigarros, substâncias químicas que causem dependência e produtos que estimulem a violência ou atentem contra a dignidade da pessoa humana.

Art. 4º O apadrinhamento de instituição de ensino por meio do Termo de Cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além, daquelas previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 02 de maio de 2019.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.109, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir ao ESTADO DO CEARÁ ou a seu DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER o domínio pleno da rodovia municipal conhecida como Avenida do Contorno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir ao **ESTADO DO CEARÁ ou a seu DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER** o domínio pleno da rodovia municipal conhecida como Avenida do Contorno, com seu eixo de 8,7 quilômetros de extensão, acostamentos e faixas de domínio, sub-rogando-se o beneficiário da transferência, como novo titular do domínio, em todos os direitos e obrigações do Município.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 02 de maio de 2019.

José Maria Lucena

Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEGEF)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Pregão Presencial nº 2019.3004-001SEMEB. O Município de Limoeiro do Norte, através do seu Pregoeiro oficial torna público aos interessados que realizará Pregão Presencial, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA MONITORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS, ESTUDOS E PESQUISAS VISANDO, PRIORITARIAMENTE, AO APRIMORAMENTO DA QUALIDADE E À EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE. A licitação ocorrerá no dia 16 de Maio de 2019 às 08:30 horas na sala de reuniões da Comissão, na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará. O edital poderá ser adquirido endereço da comissão de licitação nos horários de 08h30min às 12h00min, em dias úteis, ou através dos site: www.tcm.ce.gov.br (portal de licitações dos municípios).

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Pregão Presencial nº 2019.0305-001SEINFRA. O Município de Limoeiro do Norte, através do seu Pregoeiro oficial torna público aos interessados que realizará Pregão Presencial, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM ARTES MACIAS AUTODEFESA, CONTROLE E IMOBILIZAÇÃO DE PESSOAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL. A licitação ocorrerá no dia 16 de Maio de 2019 às 11:30 horas na sala de reuniões da Comissão, na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará. O edital poderá ser adquirido endereço da comissão de licitação nos horários de 08h30min às 12h00min, em dias úteis, ou através dos site: www.tcm.ce.gov.br (portal de licitações dos municípios).

Procuradoria Geral do Município (PGM)

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Conforme inciso I do art. 3.º do Decreto n.º 11, de 21.03.2017, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) de 10.04.2017, modificado pelo art. 1.º do Decreto n.º 77, de 03.08.2018, publicado no DOM de 06.08.2018, ficam os (as) interessados (as) intimados (as) dos respectivos atos processuais abaixo relacionados.

Limoeiro do Norte-CE, 06 de maio de 2019.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

*** **

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2019

INTERESSADA: VALTENIZA MENDES HOLANDA MAIA. “Intimação da decisão tomada pela Comissão de Processo Administrativo, que julgou extinto o processo sem análise de mérito pela perda do objeto.” Intimação para VALTENIZA MENDES HOLANDA MAIA.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30040001/2019PP

ABERTURA: 09h00min do dia 22 de Maio de 2019. JULGAMENTO: menor preço POR LOTE. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA. Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. Maurilo Maia Freitas – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02050001/2018PP

ABERTURA: 09h00min do dia 24 de maio de 2018. JULGAMENTO: menor preço POR ITEM. AQUISIÇÃO DE TAPPAO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL DN-600MM COM BASE, PARA POÇOS DE VISITA DE REDE DE ESGOTO DO SAAE, COM SIGLA "SAAE", conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA. Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. Maurilo Maia Freitas – Pregoeiro.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04030001/2019PP

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 04030001/2019PP, o Pregoeiro, Sr. MAURILO MAIA DE FREITAS, ADJUDICA ao licitante vencedor dos respectivos itens: Item: 00001 - Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 174,23 (Cento e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos). Item: 00002 - Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 24,33 (Vinte e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos). Item: 00003 - Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 30,55 (Trinta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). Item: 00004 - Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 308,35 (Trezentos e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos). Item: 00005 - Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 702,20 (Setecentos e Dois Reais e Vinte Centavos). Item: 00006 - Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 140,94 (Cento e Quarenta Reais e Noventa e Quatro Centavos). Item: 00007 - Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 161,56 (Cento e Sessenta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos). Item: 00008 - Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 2,65 (Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos). Item: 00009 - Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 443,30 (Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Trinta Centavos). Item: 00010 - Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 17,65 (Dezesseis Reais e Sessenta e Cinco Centavos). Item: 00011 - Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 15,60 (Quinze Reais e Sessenta Centavos). Item: 00012 - Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 53,27 (Cinquenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos). Item: 00013 - Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 216,07 (Duzentos e Dezesseis Reais e Sete Centavos). Item: 00014 - Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 8,13 (Oito Reais e Treze Centavos). Item: 00015 - Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 16,33 (Dezesseis Reais e Trinta e Três Centavos). Item: 00016 - Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 73,33 (Setenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos). Item: 00017 - Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 56,00 (Cinquenta e Seis

Reais). Item: 00018 - Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 9,40 (Nove Reais e Quarenta Centavos). Item: 00019 - Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos). Item: 00020 - Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 12,24 (Doze Reais e Vinte e Quatro Centavos). Item: 00021 - Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 4,87 (Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos). Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. MAURILO MAIA DE FREITAS - Pregoeiro

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Ângela Maria Pereira da Silva,
Presidente.

Washington de Moura Lopes,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

José Gladis de Lima Bandeira,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Flaubler Lima Honorato,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)